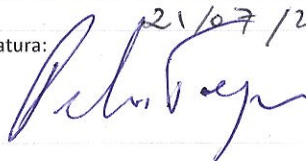



INSTITUTO POLITÉCNICO DA MAIA – IPMAIA

Regulamento do concurso especial de ingresso para titulares de cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados

Presidente Conselho Técnico-Científico	Presidente do IPMAIA
Aprovado pelo Conselho Técnico-Científico em: Assinatura:  21/07/2023	Homologado em: 24/07/2023 Assinatura: 

Artigo 1.º (Objeto)

O presente regulamento disciplina o concurso especial previsto no Decreto-Lei n.º 11/2020, de 2 de abril, que “cria os concursos especiais de ingresso no ensino superior para titulares dos cursos de dupla certificação do ensino secundário e cursos artísticos especializados”.

Em conformidade com o Regulamento Geral dos Concursos Especiais para Titulares dos Cursos de Dupla Certificação de Nível Secundário e Cursos Artísticos Especializados para a Matrícula e Inscrição nos Estabelecimentos de Ensino Superior Privados, aprovado pela Portaria n.º 198/2020, de 18 de agosto, são abrangidos por este concurso especial os estudantes que tenham concluído o nível secundário através das vias profissionalizantes e de cursos artísticos especializados, de acordo com o previsto no artigo 13.º-A do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, na sua redação atual.

Artigo 2.º (Âmbito)

1 - São abrangidos pelo concurso especial previsto no Artigo 1.º os titulares das seguintes ofertas educativas e formativas de dupla certificação de nível secundário, conferentes de nível 4 da qualificação do Quadro Nacional de Qualificações:

- a) Cursos profissionais;
- b) Cursos de aprendizagem;
- c) Cursos de educação e formação para jovens;
- d) Cursos de âmbito setorial da rede de escolas do Turismo de Portugal I.P.;
- e) Cursos artísticos especializados;
- f) Cursos de formação profissional no âmbito do Programa Formativo de Inserção de Jovens da Região Autónoma dos Açores;
- g) Cursos artísticos especializados de nível secundário da área da música;
- h) Cursos científico-tecnológicos/cursos com planos próprios;
- i) Cursos de Estado-Membro da União Europeia, legalmente equivalentes ao ensino secundário português, conferentes de dupla certificação, escolar e profissional, e conferentes do nível 4 de qualificação do Quadro Europeu de Qualificações;
- j) Outros cursos não portugueses, legalmente equivalentes ao ensino secundário português, conferentes de dupla certificação, escolar e profissional.

2 – A candidatura depende ainda das seguintes condições:

- a) Fazer prova de capacidade para a frequência do ensino superior, através da aprovação nas provas a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º-C do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, na sua redação atual;
- b) Não estar abrangido pelo estatuto do estudante internacional regulado pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto;
- c) Ter nacionalidade portuguesa, no caso dos titulares dos cursos a que se refere a alínea j) do número anterior.



Artigo 3.º (Ciclos de estudos a que se podem candidatar)

1 - O órgão legal e estatutariamente competente do IPMAIA aprova as áreas de educação e formação da Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação (CNAEF) que facultam a candidatura a cada ciclo de estudos de licenciatura da Instituição, em concordância com o elenco previamente fixado pela Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior (CNAES).

2 - A fixação a que se refere o número anterior é feita, exclusiva ou complementarmente, através da indicação específica dos cursos que facultam a candidatura a cada ciclo de estudos de licenciatura.

3 - Para efeitos do número 1, remete-se para o edital de abertura do concurso, a publicar anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente do IPMAIA, a indicação das áreas de educação e formação que facultam o ingresso para cada um dos ciclos de estudos do IPMAIA.

Artigo 4.º (Prazos)

Os prazos são, no cumprimento da legislação aplicável, fixados anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente e publicados no sítio na internet do IPMAIA.

Artigo 5.º (Vagas)

As vagas são, no cumprimento da legislação aplicável, fixadas anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente e publicadas no sítio na internet do IPMAIA.

Artigo 6.º (Condições específicas de candidatura)

1 - A avaliação da candidatura a um ciclo de estudos de licenciatura implica a avaliação da capacidade para a frequência do mesmo, nos termos seguintes:

- a) Com uma ponderação de 50%, a classificação final do curso obtida pelo estudante;
- b) Com uma ponderação de 20%, a classificação obtida:
 - i) Na prova de aptidão profissional, no caso dos titulares dos cursos profissionais;
 - ii) Na prova de aptidão final, no caso dos diplomados dos cursos de aprendizagem;
 - iii) Na prova de avaliação final, no caso dos titulares dos cursos de educação e formação para jovens;
 - iv) Nas provas de avaliação final dos módulos constantes dos planos curriculares dos cursos organizados, de acordo com a Portaria n.º 57/2009, de 21 de janeiro, na sua redação atual, no caso dos titulares daqueles cursos;
 - v) Nas provas de avaliação final de competências em turismo dos cursos organizados de acordo com a portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do turismo, da educação e da formação profissional, no caso dos titulares de cursos de âmbito setorial da rede de escolas do Turismo de Portugal I.P.;
 - vi) Na prova de aptidão artística, no caso dos titulares dos cursos artísticos especializados;
 - vii) Na prova de avaliação final, no caso dos titulares dos cursos de formação profissional no âmbito do Programa Formativo de Inserção de Jovens da Região Autónoma dos Açores.
 - viii) Nas provas finais homólogas dos respetivos sistemas de ensino para os candidatos da habilitação dos cursos previstos nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 2.º, nos termos e condições fixados pela deliberação da CNAES e no edital de abertura do concurso.
- c) Com uma ponderação de 30%, as classificações de provas teóricas ou práticas, realizadas no IPMAIA, de avaliação de conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso e progressão no ciclo de estudos a que os estudantes se candidatam.

2 - O acesso e ingresso ao abrigo do concurso especial a que se refere o presente regulamento, depende da obtenção pelo candidato de classificações iguais ou superiores a 95 pontos, na escala de 0 a 200 pontos, em cada um dos elementos de avaliação referidos no número anterior.

3 - A informação sobre as classificações a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo é comunicada pelos serviços de administração central e regional de educação, pelo

Instituto do Turismo de Portugal I.P. ou pelo Instituto de Emprego e da Formação I.P., consoante o curso de que o candidato é titular.

4 - As condições fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente para acesso e ingresso ao abrigo do concurso especial a que se refere o artigo 1.º são homologadas pela CNAES.

5 - O IPMAIA comunica à Direção-Geral do Ensino Superior para cada ciclo de estudos:

- a) Número de vagas disponíveis;
- b) A identificação das provas teóricas ou práticas de avaliação;
- c) A fórmula da nota de candidatura decorrente da aplicação do disposto no presente artigo.

Artigo 7.º (Organização e realização da prova de avaliação no IPMAIA)

1 - As provas teóricas ou práticas a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º, divulgadas no edital de abertura do concurso a publicar anualmente, são organizadas pelo IPMAIA ou por uma rede de instituições de ensino superior que acordem entre si a articulação desta atividade a nível regional ou nacional.

2 - A natureza das provas previstas no número anterior (teóricas e/ou práticas), bem como a distribuição da percentagem total de 30% pelas mesmas, é fixada pelo Conselho Técnico-Científico do IPMAIA.

3 - As provas são elaboradas por um Júri de Avaliação nomeado pelo Presidente do IPMAIA e composto por três doutorados/especialistas, no mínimo, a quem cabe aprovar os modelos das provas, definir os critérios de avaliação, bem como supervisionar o decorrente serviço de realização das mesmas.

4 - As provas devem ocorrer presencialmente, nas instalações do IPMAIA.

5 - Não havendo condições plenas para dar cumprimento ao exposto no número anterior, as provas podem ser realizadas através de plataformas tecnológicas ou por teleconferência, assegurando-se a devida fiabilidade da avaliação desenvolvida.

6 - As classificações obtidas nas provas teóricas ou práticas de avaliação dos conhecimentos poderão ser utilizadas para candidatura a cursos do IPMAIA no ano da sua realização e nos dois anos seguintes.

Artigo 8.º (Substituição de provas)

Para efeitos da candidatura por parte de titulares dos cursos a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 2.º, as provas referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º podem ser substituídas pelas provas finais homólogas dos respetivos sistemas de ensino, por decisão do órgão legal e estatutariamente competente, nos termos e condições fixados por deliberação da CNAES.

Artigo 9.º (Forma e local de apresentação de candidatura)

1 - A candidatura consiste no preenchimento de um boletim de inscrição, indicando o curso e a prova de ingresso para o qual o estudante dispõe das condições de candidatura adequadas e onde se pretende inscrever.

2 - Os erros ou omissões cometidos no preenchimento do boletim de inscrição, ou na instrução do processo de candidatura, são da exclusiva responsabilidade do candidato.

3 - Têm-se como não inscritas, sem obrigatoriedade de notificação ou de comunicação expressa aos candidatos, as opções indicadas no formulário de candidatura que respeitem a ciclos de estudos para os quais o candidato não comprove satisfazer qualquer uma das condições previstas no artigo 6.º.

4 - A apresentação da candidatura é realizada, preferencialmente, por via eletrónica através do sítio na internet do IPMAIA, ou em alternativa aos balcões da secretaria.

Artigo 10.º (Documentos a apresentar)

1 - O processo de candidatura deve ser instruído com o boletim de inscrição devidamente preenchido, cópia de documento de identificação válido em Portugal e cartão de contribuinte ou cartão de cidadão e os documentos seguintes:

- a) Documentação comprovativa da titularidade do curso de nível secundário português obtido pelo estudante, com a respetiva classificação;
- b) Documentação comprovativa das classificações obtidas nas provas a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º-C do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, na sua redação atual;
- c) Documentação comprovativa das classificações obtidas nas provas teóricas ou práticas de avaliação dos conhecimentos a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º-C do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, na sua redação atual;
- d) Documentação comprovativa da satisfação de pré-requisitos de mera comprovação documental, onde não seja exigida a realização de provas de aptidão física, funcional ou vocacional, se necessários para o ciclo de estudos do IPMAIA a que concorre;
- e) Ficha pré-requisitos, que constitui o documento comprovativo da satisfação dos pré-requisitos que exigem a realização de provas de aptidão física, funcional ou vocacional, se necessários para o ciclo de estudos do IPMAIA a que concorre.

2 - Quando concorre com a titularidade de curso não português, legalmente equivalente ao ensino secundário português, o candidato deve ainda apresentar:

- a) Documentação comprovativa da titularidade do curso do nível secundário não português e da respetiva classificação, em substituição do documento previsto na alínea a) do número anterior;
- b) Certificado de equivalência ao ensino secundário português emitido pela entidade nacional competente;
- c) Documentação comprovativa das classificações obtidas nas provas finais homólogas às provas a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º-C do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, na sua redação atual, quando se pretenda a sua substituição.

Artigo 11.º (Legitimidade para apresentação da candidatura)

Têm legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura:

- a) O estudante;
- b) Um seu procurador bastante;
- c) Sendo o estudante menor, a pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar.

Artigo 12.º (Pré- requisitos)

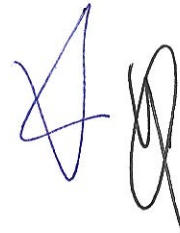
- 1- A candidatura à matrícula e inscrição em ciclos de estudos para os quais sejam exigidos pré-requisitos está condicionada à satisfação destes.
- 2- Os comprovativos da satisfação dos pré-requisitos, para os ciclos de estudos do IPMAIA que os exijam, são entregues no ato da matrícula.

Artigo 13.º (Alteração e anulação da candidatura)

1 - O candidato pode alterar livremente as suas opções de candidatura até ao fim do prazo em que decorre a apresentação da mesma, sendo considerada apenas a última candidatura entregue ao IPMAIA.

2 - Os candidatos podem proceder à anulação da candidatura até ao fim do prazo em que decorre a apresentação da mesma.

3 - Findo o prazo de candidatura, não é facultada a alteração ou anulação de opções.



Artigo 14.º (Seriação)

- 1 - A seriação é realizada por ordem decrescente, considerando a classificação obtida na candidatura do concurso especial, aplicadas as ponderações previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do Artigo 6.º, convertida na escala de 0 a 200 pontos.
- 2 - Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate disputem a última vaga, são aplicados, cumulativamente, os seguintes critérios de desempate:
 - 1º - Maior valor da classificação da prova de ingresso (avaliação de conhecimentos e competências);
 - 2º - Maior valor da classificação final de curso de nível secundário;
 - 3º - Maior valor da classificação da prova de aptidão profissional ou prova de avaliação final (avaliação externa).

Artigo 15.º (Resultado Final)

- 1 - As listas de colocação são publicadas com os resultados expressos da seguinte forma:
 - a) Colocado;
 - b) Não colocado;
 - c) Excluído.
- 2 - Quando os candidatos colocados não concretizem a respetiva matrícula e inscrição, os candidatos admitidos, mas não colocados, são colocados nas vagas não ocupadas, sendo esta colocação feita sequencialmente em função da lista de ordenação final.

Artigo 16.º (Divulgação e comunicação da decisão)

- 1 - As decisões são afixadas em edital do qual constam as listas de seriação e são comunicadas aos interessados de forma expedita, nomeadamente por intermédio de correio eletrónico.
- 2 - A decisão de Excluído deve ser fundamentada.
- 3 - Das listas publicadas constam, relativamente a cada candidato que se tenha apresentado a concurso:
 - a) Nome;
 - b) Resultado final.

Artigo 17.º (Exclusão de candidatos)

- 1 - Há lugar à exclusão do concurso, a todo o tempo, dos candidatos que:
 - a) Não tenham preenchido corretamente o seu formulário de candidatura, quer por omitirem algum elemento, quer por indicarem outros que não correspondam aos constantes dos documentos que integram o seu processo;
 - b) Não tenham completado a instrução dos respetivos processos nos prazos devidos;
 - c) Não reúnam as condições para se apresentarem a qualquer fase dos concursos;
 - d) Prestem falsas declarações.
- 2 - A decisão sobre a exclusão a que se refere o número anterior é da competência do Presidente do IPMAIA.
- 3 - Caso haja sido realizada matrícula no ensino superior e se confirme uma das situações previstas no n.º 1, aquela é anulada, bem como todos os atos praticados ao abrigo da mesma, pelo órgão legal e estatutariamente competente do IPMAIA.

Artigo 18.º (Dúvidas e casos omissos)

As dúvidas e casos omissos resultantes da aplicação deste regulamento são resolvidas pelo Presidente do IPMAIA.

Artigo 19.º (Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho Técnico-Científico e homologação pelo Presidente do IPMAIA, sendo aplicável a candidaturas a partir do ano letivo de 2023/2024.